

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-911-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 36 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2024, durante o VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, com o tema A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE.

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA, MÉTODO E PESQUISA JURÍDICA: CONSIDERAÇÕES EM HISTÓRIA CONSTITUCIONAL, de autoria de Vanessa Santos do Canto, resulta de reflexões sobre método desenvolvidas no âmbito do processo de desenvolvimento de correlata dissertação de mestrado em Direito Constitucional, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Neste sentido, aborda a importância de considerações sobre método para a educação jurídica antirracista, notadamente, no que se refere à pesquisa, diante da Resolução CNE/CES N° 5, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado em Direito e dá outras providências. O argumento está estruturado em duas partes. Em um primeiro momento, é abordada a questão do método, centrando a análise no método documental e sua importância para a pesquisa jurídica. Em seguida, é desenvolvido argumento no sentido de ser realizada uma disputa epistêmica para problematizar aquilo que denominamos de colonialidade jurídica. Diante disto, o trabalho aborda a importância do método para a educação jurídica antirracista no âmbito da História Constitucional, tema ainda pouco discutido. O método utilizado para elaboração do artigo é o dedutivo, fundamentado em revisão bibliográfica pautada na produção teórica desenvolvida pelo grupo Modernidade/Colonialidade.

O artigo METÓDO DE ENSINO CLÍNICO: AVANÇOS E DESAFIOS DO 1º PROGRAMA DE RESIDÊNCIA CLÍNICA JURÍDICA PARA INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, de autoria de Sofia Sewnarine Negrão e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que pelo acúmulo de experiências abrigadas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA) passou a executar com ineditismo o 1º Programa de Residência Clínica Jurídica para Indígenas e Quilombolas, que tem por finalidade apoiar a qualificação do(a) graduado(a) indígena e/ou quilombola e sua inserção no mercado de trabalho, a partir das atividades desenvolvidas pela CIDHA voltadas para questões ora acadêmicas, com intercâmbio e vivência de ideias, e ora profissionais, como consultorias e assessorias em casos com repercussão na sociedade local. Por esta razão, o artigo tem como objetivo avaliar os resultados referentes aos semestres de atividades práticas realizadas no Programa de Residência, a fim de indicar os principais avanços e desafios do ensino clínico voltado para o público indígena e quilombola. Para isso, a técnica de pesquisa de campo utilizada foi a aplicação de questionário, para que os residentes pudessem autoavaliar suas atividades durante o percurso e finalização. Com os dados obtidos, concluiu que os residentes têm conseguido desenvolver as competências e habilidades, referentes ao método de ensino clínico, mas enfrentaram desafios no seu percurso, tais como as dificuldades inerentes ao sistema de ensino remoto.

O artigo RESIDÊNCIA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL: ANÁLISE COMPARATIVA DOS MODELOS DE RESIDÊNCIA CLÍNICA REGULAMENTADAS PELA CAPES E A PROPOSTA DE ATUAÇÃO DA CLÍNICA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL MULTIVERCIDADES DO PPGDDA/UFPA, de autoria de Luly Rodrigues da Cunha Fischer, Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos Santos e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que as residências no ensino clínico jurídico desenvolveram-se no Brasil nos últimos quinze anos, mas não possuem ainda regulamentação específica, como nas áreas da educação e saúde, sendo a última tanto na modalidade uniprofissional como multiprofissional. O artigo objetiva analisar comparativamente a regulamentação de residência clínica jurídica multiprofissional proposta pela Clínica Multivercidades com as regulamentações de seu homólogo na área da saúde. Utiliza o método comparativo, com base nas técnicas da pesquisa bibliográfica indicativa e levantamento documental, com destaque para as regulamentações da CAPES sobre o tema. Inicialmente descreve a evolução do ensino clínico no Brasil, com destaque às boas práticas desenvolvidas na Rede Amazônica de Direitos Humanos, que norteiam a criação da clínica multiprofissional Multivercidades. Em seguida, descreve as duas modalidades de residência disciplinadas pela CAPES, na área de educação e residência multiprofissional com a área da saúde, comparando-as com as experiências descritas na primeira parte. Por fim, apresenta a regulamentação da primeira

clínica multiprofissional em Direito da UFPA, visando delimitar as diferenças entre a residência multiprofissional da saúde, bem como boas práticas que podem ser consideradas para a área do Direito. Conclui destacando que a residência jurídica multiprofissional possui similitudes com a proposta da saúde, mas não possui o mesmo nível de institucionalização e de financiamento.

O artigo TÉCNICAS DE LEGAL DESIGN E VISUAL LAW COMO FERRAMENTAS DE UMA COMUNICAÇÃO PROCESSUAL EFICIENTE, de autoria de Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Daniele Souza Anjos Alexandre e Mayara Tonett Galiassi Scheid Weirich, aborda a relevância das técnicas de Legal Design e Visual Law como ferramentas essenciais para aprimorar a comunicação processual no contexto jurídico. A problemática pauta-se em como o Legal Design e o Visual Law podem revolucionar a linguagem jurídica, aproximando-a dos cidadãos e viabilizando uma verdadeira democratização do acesso à justiça. A hipótese parte da reflexão parte da constatação dos desafios impostos pelo juridiquês e pela linguagem formal excessiva, que se tornam obstáculos para o acesso à justiça e a compreensão efetiva dos envolvidos no processo. Os objetivos visam explorar o Legal Design e o Visual Law como respostas a esses desafios e destacar a busca por uma linguagem jurídica mais acessível, inclusiva e eficiente. A abordagem multidisciplinar, envolvendo advogados, designers e profissionais diversos, revela a importância da colaboração para a criação de modelos inteligentes e sofisticados. A transformação na comunicação processual é encarada como um caminho promissor para democratizar o conhecimento jurídico, promover a transparência e assegurar a igualdade no sistema judicial. Essas técnicas não são apenas uma questão estética, mas representam uma evolução fundamental na adaptação do direito às demandas da sociedade contemporânea, caracterizada pela rapidez da informação e pela necessidade de compreensão universal.

O artigo O ENSINO JURÍDICO E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: (IN) EXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO de autoria de Rose Raphaele Pereira de Sousa , Andréa Porto Alves da Silva Serra e Denise Almeida de Andrade, trata das pessoas com deficiência visual, conforme descrição disciplinada no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 06 de julho de 2015), destacando que não pretende ocupar o lugar de fala das pessoas com deficiência visual, uma vez que as autoras não se inserem nesse grupo. Nessa perspectiva o artigo pretende verificar se na legislação nacional existem aportes para políticas públicas que enfrentem a questão da deficiência visual, tendo como filtro de sensibilização o conhecimento da diversidade para a diminuição do capacitismo, e o normativo do Ministério da Educação (MEC) quanto às diretrizes curriculares da graduação em Direito formatada em 2018. A metodologia utilizada envolve o levantamento bibliográfico e legislativo sobre o tema. Destaca, em conclusão, que à pessoa com deficiência

é dispensado tratamento capacitista na sociedade do Século XXI, e que não se pode duvidar que o capacitismo está espalhado na sociedade, pois a formação de sociedade, desde os primórdios, não consegue conceber pessoas atípicas na sua convivência.

O artigo A AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR NO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: Como se caracteriza, tendo por base as normas que regem o ensino superior privado brasileiro, a autonomia das instituições privadas para atuação no ensino superior? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o ensino superior privado no Brasil, com foco específico nos dispositivos que delimitam a autonomia das instituições privadas para atuação nesse âmbito, visando apresentar um panorama preciso sobre os requisitos, deveres e prerrogativas inerentes aos diferentes tipos de credenciamento das instituições privadas para atuação no ensino superior. Nesta perspectiva, inicia com um panorama das principais bases constitucionais e legais para a oferta de ensino superior privado no Brasil. A seguir, expõe as bases normativas vigentes para autorização, avaliação e supervisão da qualidade do ensino superior privado brasileiro. No terceiro momento, com base nas normas trazidas, investiga a natureza jurídica das instituições de ensino privadas no Brasil. Por derradeiro apresenta um panorama dos tipos de credenciamento previstos na legislação para atuação no ensino superior brasileiro (Faculdade, Centro Universitário e Universidade), destacando os requisitos, deveres e as prerrogativas comuns e específicas de cada tipo, refletindo, ao final, sobre as semelhanças e diferenças encontradas, quanto à autonomia das instituições. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS NO BRASIL, de autoria de Tatiana Manna Bellasalma e Silva e Ricardo da Silveira e Silva, tematiza a proteção conferida pela LGPD aos direitos da personalidade no contexto da educação superior privada no Brasil. O problema que orienta a pesquisa é: em que medida a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto da educação superior em instituições privadas no Brasil é suficiente para a efetivação dos direitos da personalidade de docentes e discentes? O objetivo geral consiste em avaliar a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto das IES privadas no Brasil. Para atingir o objetivo geral foram estabelecidos três objetivos específicos, que correspondem às principais seções deste estudo: a) analisar o contexto da educação superior privada no Brasil; b) contextualizar a produção de dados sensíveis de docentes e discentes no âmbito da

educação superior privada no Brasil; c) abordar criticamente a aplicação da LGPD às IES privadas no Brasil, apontando suas insuficiências na tutela dos direitos da personalidade de docentes e discentes. Empregou o método de pesquisa hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico.

O artigo **A PESQUISA EMPÍRICA NO ESTUDO DAS FALSAS MEMÓRIAS E SUA RELEVÂNCIA PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**, de autoria de Débora Alécio e Gustavo Noronha de Avila, tem por objetivo analisar quanto a pesquisa empírica se mostra essencial para o aprofundamento prático das falsas memórias e dos direitos da personalidade. Procura demonstrar que a pesquisa científica é um embasamento para a edificação de um conhecimento específico, contribuindo para resultados válidos na seara jurídica. Além disto, constata que o empirismo para o estudo das falsas memórias dá um embasamento fático da realidade do funcionamento da memória humana. Utiliza a metodologias descritivas por meio do método teórico-bibliográfico, com coletas de dados realizados em sites de busca acadêmica, bibliotecas e revistas científicas que abordam a temática. Os resultados obtidos circulam na evidente necessidade de pesquisas científicas sobre as falsas memórias, visto que interferem diretamente no avanço de proteção dos direitos da personalidade, fornecendo uma visão mais aprofundada dos mecanismos subjacentes à formação e à influência dessas memórias distorcidas além do âmbito da dogmática.

O artigo **AS COMPETÊNCIAS FORMATIVAS NAS AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DOS CURSOS DE DIREITO**, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues, pontua inicialmente que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) estabelecem, de forma expressa, que os Cursos de Direito devem propiciar uma formação profissional que revele as competências nela listadas, caracterizando-as, portanto, como componentes curriculares obrigatórios. O objeto do artigo é a análise das competências expressamente contidas nas DCNs. A apreciação das competências é sequencial, considerando o texto normativo, e busca esclarecer seus conteúdos, indicar as espécies de competências contidas em cada dispositivo e sugerir formas e espaços para o seu desenvolvimento. A análise é realizada sob a forma de comentários às normas que contém as competências, utilizando elementos de Hermenêutica Jurídica e considerando o sistema normativo dentro qual estão inseridas as DCNs. A conclusão é no sentido da importância das competências na formação profissional, mas que de nada adianta as DCNs estabelecerem as competências a serem trabalhadas se o sistema de avaliação não estabelecer mecanismos para verificar se as Instituições de Educação Superior

(IES) nos seus Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e os professores nos seus planos de ensino indicam de maneira clara a forma como isso será feito; e mais do que isso, se elas estão, efetivamente, sendo trabalhadas nos diferentes componentes curriculares.

O artigo AS LEMBRANÇAS SOBRE EDUCAÇÃO, ENSINO E PROFESSORES NOS CAMINHOS DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1834 ATÉ 1967, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, aponta inicialmente que a educação, direito fundamental social, tem sido objeto de disciplina e normatização de todas as Constituições brasileiras, desde os primeiros diplomas legais do Brasil Colônia, porém com dados e visões diferenciadas. O objetivo do artigo é descrever como foram abordadas as competências relativas ao ensino, professores, bem como a educação era investida no contexto político em cada Constituição frente as necessidades sociais e interesses políticos de cada época. Assinala que é necessário analisar o contexto no qual tem se desenvolvido a educação no Brasil, de modo que a reflexão seja realizada considerando os aspectos históricos, econômicos e sociais de cada período. A partir de uma pesquisa de cunho qualitativo, realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental, relata um apanhado dos dispositivos que tratam da temática nas Constituições brasileiras no período de 1834 até 1967, vislumbrando que a educação nem sempre foi prioridade no Brasil e que muitos dos seus reflexos ainda ecoam no cenário social.

O artigo CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA O ENSINO SUPERIOR PRIVADO: (IN)CONFLUÊNCIAS ENTRE OS REGIMES DE TRABALHO PREVISTOS PELAS NORMAS EDUCACIONAIS E AS POSSIBILIDADES CONTRATUAIS INERENTES ÀS NORMAS TRABALHISTAS E CIVIS, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: tendo por foco a contratação de docentes para o ensino superior privado, quais as confluências e inconfluências entre os regimes de trabalho previstos pelas normas educacionais e as possibilidades contratuais inerentes às normas trabalhistas ou civis? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o trabalho docente no ensino superior privado, especialmente as que regem suas funções e os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional para sua contratação, trazendo, em paralelo, as possibilidades contratuais trazidas pelas normas trabalhistas e civis, de forma a identificar pontos de confluência e inconfluência entre as distintas perspectivas normativas: educacional, de um lado, e trabalhista e civil, de outro. Nessa perspectiva, o artigo, inicialmente, traz o panorama normativo educacional sobre o tema, ao qual se segue o panorama das normas trabalhistas e civis aplicáveis aos docentes. Por derradeiro, traz os resultados da pesquisa, explicitando as confluências e inconfluências encontradas, tendo por foco, um a um, os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional, e, a seguir, os desdobramentos desses enquadramentos em relação ao dever das

instituições de ensino de contratar adequadamente e informar essas contratações corretamente ao MEC. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se aos precedentes jurisprudenciais relativos ao tema, no âmbito do STF e do TST e à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo **EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE DOS EXAMES AVALIATIVOS FRENTE AS DIRETRIZES NACIONAIS CURRICULARES**, de autoria de Carina Deolinda da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, visa analisar como a educação jurídica está sendo observada a partir dos exames avaliativos frente às Diretrizes Nacionais Curriculares e ao Ministério da Educação. Destaca que é importante verificar a forma como os cursos superiores estão sendo exigidos do ponto de vista avaliativo e como isso reflete no ensino superior, que ainda precisa dar ênfase na observância das Diretrizes Nacionais Curriculares, principalmente em relação a formação integral do discente e as formas de avaliação, avisando a verificação de sua aprendizagem e formação em sua completude. O objetivo primordial do artigo consiste em chamar a reflexão a respeito dos Cursos de Direito e a entrega da prestação educacional frente as formas de avaliar o ensino como um todo, para além do campo sala de aula. A pesquisa é fundamentada com base em análise bibliográfica e documental, com apresentação de dados descritivos, sendo o método dedutivo. Em conclusão, verificou que a partir do desenvolvimento e observância da resolução do MEC e das diretrizes curriculares tem ocorrido o desapego ao positivismo e a observância do indivíduo como centro da formação jurídica Humanista e menos procedimentalista.

O artigo **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109 DE 2021: METODOLOGIAS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, de autoria de Renata Pereira Barreto, tem por objetivo entender a necessidade de formas metodológicas válidas que traduzam a interdisciplinaridade entre o Direito e as Políticas Públicas, de forma sistemática e organizada, para que contribuam com a construção de conceitos e ideias, utilizando a abordagem metodológica da revisão bibliográfica. Destaca que, no Brasil, a modernização da Gestão Pública tem trazido, além dos conceitos da administração gerencial, culturas que visam maior eficiência, como a transparência e foco nos resultados, que tem sido o alvo de atuação no setor. Ressalta que, nesse sentido, dentre as transformações legislativas, a Emenda Constitucional nº 109 de 2021 representa um marco legislativo significativo ao acrescentar o §16 ao art.37 da Carta Magna e exigir dos órgãos e entidades da administração pública a avaliação das políticas. Pontual que ainda diante da relação existente, porém, questionada do Direito e Políticas Públicas, o que se busca são formas de metodologia de análise e avaliação que inter-relacionem essas duas áreas intrínsecas, que são vistas por ciências classificadas de formas distintas, da ciência jurídica e política e que precisa de uma metodologia que traduza,

em especial, a avaliação das políticas públicas a partir da modelagem jurídica. Considera, ao final, que, diante das exigências legais de análise e avaliação e não só isso, mas os resultados como forma de fundamentação das tomadas de decisão, a utilização de metodologias já existentes e aplicáveis com as devidas flexibilizações necessárias representam uma forma mais razoável de proceder com a avaliação, apontando, inclusive, técnicas em utilização que podem ser aplicadas na prática.

O artigo O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR E O DIREITO DA PERSONALIDADE, de autoria de Ivan Dias da Motta e Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva, destaca inicialmente que a educação está prevista na Constituição Federal brasileira, sendo um direito fundamental, essencial e necessário para garantir o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, em especial para crianças e adolescentes. Aponta que, por isso, o Estado deve garantir o acesso a uma educação igualitária, gratuita e irrestrita, para evitar os prejuízos educacionais. Indaga: As políticas públicas são as respostas do poder público para conseguir atender as necessidades da sociedade? As políticas públicas educacionais são as ferramentas necessárias para estabelecer a garantia de direitos educacionais? O reforço escolar é uma política pública eficiente para efetivar o processo de aprendizagem importante aos alunos? Para enfrentar os problemas realizou um estudo exploratório bibliográfico e através de uma pesquisa quantitativa, utilizando o método dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas essenciais para a nossa sociedade para tentar entender se as necessidades educacionais dos alunos estão sendo atendidas com o reforço escolar e de forma a possibilitar a proteção dos direitos educacionais dos alunos em idade escolar.

O artigo PROJETO “EDUCADIGI”: ESTRATÉGIAS DE INCLUSÃO, EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO DIGITAL PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO, de autoria de José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Richard Henrique Domingos, apresenta as linhas essenciais do projeto “EducaDigi”, desenvolvido a partir das premissas da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), especialmente a partir dos eixos da inclusão digital e da educação digital, com foco no desenvolvimento de competências digitais para estudantes do ensino médio. Trabalha com a hipótese de fomentar, por aprendizagem gamificada, personalizada e adaptável, o pensamento crítico e o acesso à informação de modo criativo e equilibrado, em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a redução de assimetrias pedagógicas identificadas pelo legislador por ocasião da promulgação da política nacional. Tem por objetivo geral viabilizar o cumprimento da citada lei e como objetivos específicos ampliar a inclusão digital pelo engajamento de estudantes, individualizando a assimilação de conteúdo pedagógico a partir do aprendizado adaptativo, e ampliar o rol de competências digitais. A

pesquisa é levada a efeito a partir da prototipagem de um mínimo produto viável, a ser estruturado pela coleta de subsídios em pesquisa baseada no método indutivo.

O artigo REPENSANDO AS METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO JURÍDICO: O DOMÍNIO TEXTUAL COMO PARÂMETRO ESSENCIAL, de autoria de Jean Carlos Dias e Geraldo Magela Pinto de Souza Júnior, examina a importância da leitura como base para o desenvolvimento das competências e habilidades para os profissionais do Direito. Começa apontando os conceitos de competências e habilidades para, em cotejo com as diretrizes curriculares dos cursos de Direito do Brasil, apontar que qualquer metodologia aplicada no ensino jurídico deve enfatizar a importância do texto escrito e, portanto, da leitura para a prática jurídica. Especialmente aquelas classificadas como metodologias ativas, as quais parecem afastar os alunos da leitura. O trabalho segue, pois, aprofundando o tema a partir de estudos das neurociências cognitivas e comportamentais, onde explica que o ato de ler não é uma habilidade pronta, que, portanto, é papel das instituições de ensino desenvolvê-la como um domínio essencial tanto no desenvolvimento profissional quanto pessoal do jurista. Por fim, o trabalho termina justificando o domínio textual como parâmetro essencial na construção de projetos e demonstrando que, mesmo metodologias ativas podem inserir a leitura para aproximar o aluno do aprendizado jurídico.

Após mais aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Vivian de Almeida Gregori Torres

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS

**A PESQUISA EMPÍRICA NO ESTUDO DAS FALSAS MEMÓRIAS E SUA
RELEVÂNCIA PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**
**EMPIRICAL RESEARCH IN THE STUDY OF FALSE MEMORIES AND THEIR
RELEVANCE FOR THE EXERCISE OF PERSONALITY RIGHTS**

Débora Alécio ¹
Gustavo Noronha de Avila ²

Resumo

A presente pesquisa tem por objetivo analisar quanto a pesquisa empírica se mostra essencial para o aprofundamento prático das falsas memórias e dos direitos da personalidade. Procurou-se demonstrar que a pesquisa científica é um embasamento para a edificação de um conhecimento específico, contribuindo para resultados válidos na seara jurídica. Além disso, constatou-se que o empirismo para o estudo das falsas memórias dá um embasamento fático da realidade do funcionamento da memória humana. Para o êxito desta, foi utilizada a metodologia descritivas por meio do método teórico-bibliográfico, com coletas de dados realizados em sites de busca acadêmica, bibliotecas e revistas científicas que abordam a temática. Os resultados obtidos circulam na evidente necessidade de pesquisas científicas sobre as falsas memórias, visto que interferem diretamente no avanço de proteção dos direitos da personalidade, fornecendo uma visão mais aprofundada dos mecanismos subjacentes à formação e à influência dessas memórias distorcidas além do âmbito da dogmática.

Palavras-chave: Direitos da personalidade, Pesquisa empírica, Falsas memórias, Dignidade da pessoa humana, Psicologia do testemunho

Abstract/Resumen/Résumé

The present research aims to analyze how much empirical research is essential for the practical deepening of false memories and personality rights. We sought to demonstrate that scientific research is a basis for building specific knowledge, contributing to valid results in the legal field. Furthermore, it was found that empiricism in the study of false memories provides a factual basis for the reality of the functioning of human memory. For this to be successful, descriptive methodology was used through the theoretical-bibliographic method, with data collection carried out on academic search websites, libraries and scientific journals that address the topic. The results obtained reflect the evident need for scientific research on false memories, as they directly interfere with the advancement of the protection of

¹ Doutoranda e Mestra em Ciências Jurídicas (2020) pela UNICESUMAR. Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal. Pós-graduada em Gestão Pública (UEPG-PR). Criminologia pela FDUP - PORTO /PORTUGAL. Professora universitária e advogada.

² Doutor (2012) e Mestre (2006) em Direito pela PUC-RS. Pós-Doutoramento em Psicologia PUC-RS (2018). Consultor do Innocence Project Brasil. Professor do Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da UNICESUMAR.

personality rights, providing a more in-depth view of the mechanisms underlying the formation and influence of these distorted memories beyond the scope of dogmatics.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Personality rights, Empirical research, False memories, Dignity of human person, Testimony psychology

1 INTRODUÇÃO

Visualizando amplamente o atual momento do mundo globalizado, tem-se que a pesquisa move fronteiras e alcança diferentes mundos. A vontade de progredir e conectar o conhecimento é hoje uma das necessidades mais admiráveis do ser humano para que ele possa melhorar o ambiente em que está inserido, com a conseqüente evolução pessoal e social dos que o orbitam.

Por mais que a pesquisa voltada para as ciências biológicas e tecnológicas ganham um olhar mais atento das mídias, e olhos mais fitos pela população no geral, a investigação por parte dos pesquisadores das ciências sociais aplicadas ganham cada vez mais espaço e atenção por debaterem questões pertinentes a vida interpessoal. Viver bem em relação ao seu próximo é um dos maiores desafios da sociedade desde que o homem habita na terra, e por conta disso, as pesquisas voltadas no âmbito jurídico são necessárias cada vez mais para entender sobre tais problemas, e buscar possíveis soluções a fim de pacificar e garantir um bem estar social.

Frente a tais confrontos, os pesquisadores jurídicos se desmontam diante das demandas sociais e legais que cercam a vivência humana. Com a busca incansável da igualdade em uma sociedade carregada por violências e vulnerabilidades diversas, o papel do pesquisador vai além das quatro paredes da biblioteca a fim de alcançar a realidade permeada no seio social.

Produzir um conhecimento nos tempos atuais requer uma locomoção além dos muros das universidades e locais de estudo compartilhado. Quando se tem um vasto conteúdo teórico acerca dos problemas enfrentados pelo mundo jurídico, faz-se necessário abrir os olhos para a prática ao qual tais teorias estão inseridas e observar *in loco* sua real medida.

Conduzido a este ponto, a pesquisa empírica vem sendo considerada como àquela que retrata a realidade da sociedade de um modo mais pujante e profunda, devida a percepção da vida prática.

Não obstante, devido a relevância da pesquisa empírica nos saberes do direito, a mesma também se revela necessária no estudo das falsas memórias, ao qual seu objeto percorre sobre a natureza e biologia humana. Sendo assim, trabalhar sobre tal tema é estar intimamente ligado com as questões jurídicas que necessitam de um dos instrumentos mais necessários a sobrevivência do ser humano: a memória.

Assim, a presente pesquisa tem como objeto o estudo da pesquisa empírica voltada para as falsas memórias, a fim de abordar a importância do aprofundamento nestes casos

específicos. Ademais, a sua pertinência está diretamente ligada aos Direitos da Personalidade, visto que tutelam a esfera mais privada que o indivíduo possui.

Frente a esses apontamentos acerca da proteção dos direitos da personalidade, da existência das falsas memórias e da pesquisa empírica, a presente pesquisa tem como análise a importância e conexão destes temas, a fim de compreender a real necessidade de um aprofundamento das pesquisas empíricas voltadas aos Direitos da Personalidade e a proteção da dignidade da pessoa humana.

O método aplicado é o descritivo, com uma busca de dados a partir do teórico-bibliográfico, com as coletas de dados realizadas em diversas pesquisas de âmbito nacional e internacional, pois este tema não possui um aspecto isolado do Brasil, e nem mesmo do Direito, alcançando uma interdisciplinaridade principalmente com a psicologia.

Esta pesquisa tem extrema relevância especialmente para os pesquisadores da área da Psicologia do Testemunho e das Ciências Jurídicas, pois possui reflexões que podem tornar a pesquisa acadêmica mais aprofundada, e com uma atenção mais focada e dirigida a resultados que a teoria almeja.

Concluindo assim que, há a importância para uma consciência científica no âmbito dos Direitos da personalidade, bem como da ocorrência das falsas memórias que interferem diretamente no mundo social e jurídico, visando um debate acadêmico a cerca do relevante valor da pesquisa empírica para a efetividade de tais direitos, alcançando toda a coletividade inserida no contexto atual.

2 A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA EMPÍRICA NO BRASIL PARA OS AVANÇOS DA CIÊNCIA JURÍDICA

A pesquisa na seara jurídica está diante de um contexto amplo de vivência social e das relações interpessoais, e se coloca diretamente com os mais diferentes problemas sociais que transpassam o dia-a-dia de todos os seres humanos. Diariamente, os assuntos jurídicos são debatidos em diversos ambientes, como salas de aula, bares, praças, pontos de ônibus, jornais, e demais locais onde os indivíduos permeiam.

Os diálogos sobre o direito são grandemente difundidos porque tratam das regulações da vida social e alcançam todas as ações humanas, desde questões permissivas a sanções de condutas não bem-vistas para a comunidade. Dessa forma, a interpretação e aplicação das leis não apenas moldam a estrutura da sociedade, mas também influenciam a cultura e os valores coletivos, sendo de interesse de todos.

Diante deste quadro, há diversos periódicos jurídicos inundados de pesquisas que tratam sobre questões sociais e o direito, os quais abordam desde legislações até os que descrevem casos reais, análises doutrinárias, investigações estatísticas com amostras, propostas de reformas na legislação e contribuição para a literatura jurídica. Desta feita, observa-se que a maioria destes estudos dividem um ponto em comum, qual seja, a preocupação com o empirismo dos fatos de que se conhece para aprender sobre os fatos de que não se tem conhecimento (EPSTEIN, 2013).

Neste diapasão, com o mundo jurídico inserido no paradigma positivista de Estado, há uma grande preocupação com o processo de produção de normas jurídicas e sua devida aplicação para a sociedade. Além disto, com o caráter interdisciplinar do direito por natureza é comum haver objetos empíricos, pois há a discussão conjunta com os contextos históricos e sociais, projetos de novas legislações, debates do legislativo, questões do judiciário, dentre outras discussões que possuem o empirismo como o foco para um caráter novo da Ciência Jurídica (FALBO, 2016).

De um modo geral, a pesquisa científica é um embasamento para a edificação de um conhecimento específico, o qual contribui com a ampliação da ciência e um consequente afastamento do senso comum. A ciência contestada e produzida com métodos padronizados contribui para uma análise dos fatos de maneira ordenada e com resultados válidos. (GUIMARÃES; LOBATO; COSTA, 2022).

Conforme os autores Pinto e Thomasi (2021), a estrutura jurídica atual enfatiza que o desenvolvimento de pesquisas predominantemente teóricas e dogmáticas, baseadas apenas em revisões bibliográficas, é considerado insuficiente para o âmbito do Direito, pois o mesmo requer abordagens metodológicas que investiguem profundamente o fenômeno prático da vida social.

Esta constatação não tira o brilho e importância da pesquisa teoria e dogmática na área jurídica, pois desempenha um papel fundamental na evolução do direito. Desta forma, ao examinar de forma sistemática os princípios basilares do mundo jurídico, as doutrinas e a jurisprudência, tem-se que a pesquisa dogmática busca compreender e interpretar as leis de maneira rigorosa e coerente, oferecendo uma base sólida para a aplicação consistente do direito e colaborando com a estabilidade do sistema jurídico.

A pesquisa teórica explora conceitos e ideias jurídicas que contribuem diretamente para o desenvolvimento de novas teorias e perspectivas, fornecendo visões valiosas sobre a complexidade da vida em comum. Dessa forma, um trabalho dogmático, como o exemplo traçado por Pessoa (2008), é aquele que investiga uma determinada lei, como a que trata dos

crimes de colarinho-branco, propondo determinadas interpretações. Assim, esta pesquisa teórica objetiva pretender um certo tratamento pelos tribunais sobre as normas que disciplinam tais crimes, procurando influenciar o aplicador do direito em um momento posterior.

De acordo com Klafke (2023), os juristas são tradicionalmente envolvidos em trabalhos dogmáticos. Apenas recentemente tais pesquisadores começaram a se engajar em pesquisas com o uso de métodos empíricos, promovendo um movimento crescente de abertura para a interdisciplinaridade.

A pesquisa dogmática desempenha uma visão fundamental para a interpretação da legislação e até mesmo para a aplicabilidade das teorias jurídicas, fornecendo uma base sólida para o direito. Todavia, possui críticas quanto a tendência de concentração em teorias e leis, esquecendo de aspectos práticos, negligenciando os impactos sociais e demandas específicas da população. Logo, a pesquisa dogmática é fundamental para o desenvolvimento teórico do Direito, porém, no contexto atual, é importante a complementação do estudo jurídico com abordagens mais práticas e empíricas, a fim de garantir uma compreensão holística e aplicável do sistema jurídico.

A principal consequência desta prática de pesquisa da dogmática é a produção de um conhecimento acrítico, e longe da realidade em que está inserido, produzindo uma reprodução limitada dos fenômenos jurídicos (CATHARINA, 2021).

Já a pesquisa empírica é um método de investigação que se baseia na coleta e análise de dados observáveis e mensuráveis para responder a perguntas de pesquisa e testar hipóteses. Assim, ao contrário da pesquisa teórica ou dogmática, que se concentra principalmente na análise de conceitos e princípios abstratos, a pesquisa empírica busca obter evidências tangíveis por meio da observação direta ou da experimentação.

Esta pesquisa pode incluir a realização de entrevistas, a aplicação de questionários, a observação de comportamentos, a análise de registros e documentos, entre outros métodos, dependendo do objeto de estudo e das perguntas de pesquisa. Assim, pesquisas empíricas podem colaborar para o sistema jurídico com um entendimento das estruturas cognitivas subjacentes que influenciam e definem a concepção das possibilidades legais e sociais disponíveis, contribuindo para a melhoria dos modelos normativos e das premissas que orientam a tomada de decisões (GARCIA, 2014).

A pesquisa empírica é amplamente utilizada em diversas áreas do conhecimento, incluindo ciências sociais, medicina, administração, e cada vez mais também no campo

jurídico, para entender fenômenos sociais, comportamentais e legais na prática. Conforme as palavras de Sá e Silva (2016, p. 26):

A pesquisa empírica em direito (PED) vive momento especialmente fértil no Brasil. O aparecimento de comunidades epistêmicas organizadas, com encontros anuais; o lançamento de periódicos especializados; e a maior disponibilidade de recursos para projetos – em alguns casos bastante complexos e ambiciosos –, a partir não apenas das agências de fomento em ciência e tecnologia, mas também de órgãos do Executivo e do Judiciário envolvidos com o planejamento e a execução de políticas públicas, são alguns dos principais indicadores desse *momentum*.

Este avanço que mostra uma primeira quebra do modelo tradicional de pesquisa no campo jurídico foi liderado por estudiosos das ciências sociais. Visto que, as pesquisas empíricas conduzidas por cientistas políticos, sociólogos e antropólogos desempenharam um papel fundamental ao destacar a relevância da evidência concreta, não apenas na produção do conhecimento jurídico, mas especialmente para oferecer um respaldo mais sólido a possíveis reformas legislativas (CATHARINA, 2021).

Ferreira e Ferreira (2019) alegam que a pesquisa empírica se fundamenta na capacidade dos observadores concordarem sobre a representação de experiências e visões de mundo. Mesmo que não haja múltiplos observadores simultâneos para uma problemática idêntica, a pesquisa empírica requer a concepção de que pesquisadores, sob as mesmas condições, produziram observações e representações semelhantes. Neste ponto, o termo empírico denota evidência sobre o mundo derivada da observação ou experimentação de dados, e no contexto jurídico esses fatos podem ser fundamentados em legislação ou resultantes de entrevistas e pesquisas para serem utilizados em pesquisas futuras.

No contexto atual, a pesquisa empírica tem experimentado um forte avanço nos programas de graduação e pós-graduação em Direito de acordo com a pesquisa de Catharina, cujos resultados são divulgados na comunidade acadêmica por meio de inúmeros congressos e seminários, além de serem publicados em diversas revistas acadêmicas reconhecidas pela sua alta qualidade (CATHARINA, 2021).

Com a finalidade de demonstrar sobre a realidade da pesquisa predominante no âmbito do Direito, Braga e Oliveira (2017) realizaram um estudo sobre a produção acadêmica jurídica nacional nos eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Como resultado, observou-se que há a predominância da pesquisa teórica sobre a pesquisa empírica em Direito no Brasil, com o destaque do método bibliográfico como principal forma de condução da pesquisa. Esta observação demonstra que, por mais que haja uma preocupação constante com a evolução das pesquisas empíricas no

âmbito do Direito, ainda há uma grande maioria concentrada na evidência jurídico-teórica. No entendimento de Carneiro (2022, p. 8),

[...] se considerarmos que a história do direito moderno é predominantemente marcada por alguma relação com a dimensão empírica e que as tentativas de isolamento do direito não resistiram integralmente às pressões exercidas pelo fluxo de sentido advindo do ambiente do sistema jurídico, a resistência e as dificuldades práticas e teóricas frente à pesquisa empírica não estariam relacionadas a um rechaço à “realidade”. A resistência não é ao empírico – que, nas raízes filosóficas do pensamento moderno, se contrapôs ao racionalismo transcendental – mas, em verdade, à quebra da autonomia normativa do sistema jurídico.

Observa-se também que, o mundo oportuniza ao indivíduo uma diversidade de experiências e ações humanas possíveis, contrastando com sua capacidade limitada de perceber e assimilar informações e agir conscientemente. Deste modo, cada experiência tangível contém um conteúdo que sugere outras potencialidades, as quais são complexas e contingentes (LUHMANN, 1983). É neste ponto que a empiria possui uma ação importantíssima para a compreensão de todos os fatos que extrapolam o conhecimento teórico.

A realização da pesquisa empírica busca uma análise mais detalhada de casos individuais que podem fornecer informações valiosas sobre como a vida prática pode sofrer os seus impactos, seja positivamente ou negativamente. Entretanto, sua realização revela uma tarefa mais complexa para o pesquisador, pois expande o estudo exploratório bibliográfico. Nos termos de Cunha e Silva (2013, p. 18):

[...] realizar pesquisa empírica é uma tarefa muito mais complexa do que se imagina. A discussão, o planejamento, a elaboração de instrumentos, a realização de testes, os treinamentos, a coleta em si, a sistematização dos dados, a checagem, o retorno a campo, as multivariadas análises, as reanálises, a elaboração dos relatórios. Tudo isso toma meses, às vezes anos, de intenso trabalho e, principalmente, de trabalho em grupo, coletivo – o que, sabemos, é um considerável incremento de complexidade frente à tradicional pesquisa de gabinete.

Sendo assim, ao combinar a teoria com os dados concretos obtidos, a pesquisa empírica contribui para uma abordagem mais informada e baseada em evidências para lidar com questões jurídicas complexas. Desta forma,

[...] a pesquisa empírica propicia resultados científicos que, se somados à frequente pesquisa teórica, discriminam profundamente o fenômeno social e demonstram as melhores práticas políticas que podem modificar o quadro constatado, visando concretizar, justamente, os objetivos do instituído Estado Democrático de Direito. [...] De todo modo, o estudo social empírico é um instrumento científico que deve estar sempre à disposição dos cientistas do Direito, tendo em vista que a ciência jurídica atual, calcada no neoconstitucionalismo, exige pesquisas sociais aplicadas, dotadas de praticabilidade, ou seja, que possam acarretar concretas mudanças na

sociedade em busca da almejada dignidade da pessoa humana (PINTO; THOMASI, 2021, p. 171-172).

Como vantagens, Marconi e Lakatos (2021) aduzem que há a reunião de dados sobre um fenômeno específico, podendo ser examinado por diferentes pesquisadores com distintos propósitos, e também um acesso conveniente a uma amostra de pessoas ou elementos de uma população específica ou categoria de fenômenos. Isto denota que, através da pesquisa empírica é possível obter uma compreensão mais profunda e precisa da realidade jurídica, examinando os efeitos das políticas jurídicas sobre indivíduos e comunidades.

Portanto, nota-se que há uma importância pulsante da realização da pesquisa empírica no âmbito do direito, pois é por meio dela que é possível avaliar o impacto de políticas, programas e intervenções legais. Incluindo a análise de mudanças legislativas, reformas e demais iniciativas destinadas a melhorar o funcionamento do sistema jurídico como um todo.

Tanto para os legisladores quanto para os juristas, a pesquisa empírica fornece informações preciosas para orientar a tomada de decisões, que a partir da teoria volte-se o olhar para compreensão da prática e os problemas enfrentados pelas ciências jurídicas, com a finalidade de desenvolver uma sociedade mais justa a partir de um sistema legal eficaz e transposto na realidade.

3 PESQUISAS EMPÍRICAS SOBRE AS FALSAS MEMÓRIAS E SUA RELEVÂNCIA PRÁTICA

Inicialmente, convém definir o que são as falsas memórias para compreender o seu estudo e intersecção com a pesquisa empírica. Diante do tema “memória”, liga-se diretamente a capacidade do ser humano de poder recordar de uma situação passada, refletindo em seu papel vital na preservação da vida e interação social de qualquer pessoa.

As falsas memórias são aquelas recordações das quais acredita-se que ocorreram, porém na realidade, nunca aconteceram, demonstrando que a memória humana pode ser facilmente distorcida (STEIN, 2010).

Para Silveira (2012), na investigação da Psicologia do Testemunho, as falsas possuem duas ocorrências, quais sejam, a lembrança de algum evento que nunca aconteceu, e como a distorção parcial de um fato acontecido. De acordo com Stein (2010, p. 20),

[...] a mesma memória que é responsável pela nossa qualidade de vida, uma vez que é a partir dela que nos constituímos como indivíduos, sabemos nossa história,

reconhecemos nossos amigos, apresenta erros e distorções que podem mudar o curso de nossas ações e reações, e até mesmo ter implicações sobre a vida de outras pessoas.

Desta feita, as falsas memórias podem surgir de diversas maneiras, como sugestões, influências externas, confusão entre eventos reais e imaginários, ou mesmo devido a processos internos do cérebro que criam ou alteram as lembranças. Essas memórias podem parecer tão vívidas e convincentes que a pessoa que as experimenta realmente acredita nelas, mesmo que não correspondam à realidade. Além disso, elas não são mentiras ou fantasias das pessoas, porém diferenciam-se das verdadeiras pelo fato serem compostas no todo ou em parte por lembranças de informações ou eventos que não ocorreram na realidade, sendo frutos do funcionamento normal da memória (STEIN, 2010).

Quanto a sua formação, elas podem ser espontâneas ou sugeridas. As falsas memórias espontâneas surgem de distorções internas, que ocorrem dentro do indivíduo. Elas ocorrem quando a lembrança é alterada internamente devido ao funcionamento da memória, sem algum tipo de influência externa (STEIN, 2010). Como exemplo dessa situação, tem-se que uma pessoa pode estar tão habituada com a sua rotina que ao sair de casa pensa que esqueceu de trancar a porta, porém, quando retorna para conferir, observa que na verdade tinha trancado. Essa situação demonstra que esta pessoa recordou erroneamente sobre um momento vivido de seu dia.

Já as falsas memórias sugeridas são aquelas em que há uma aceitação e conseqüente incorporação de uma ideia na memória posterior à ocorrência do evento original (ÁVILA, 2013). Esse fenômeno pode ocorrer tanto de forma acidental quanto deliberada, pois transcorrido um tempo da apresentação da nova informação, ela pode ou não ser apresentada deliberadamente com o intuito de falsificar a memória (STEIN, 2010).

Além disto, ao vivenciar uma determinada situação, as pessoas podem focar apenas em alguns aspectos do fato, não armazenando na memória todas as informações do ocorrido. Isto pode gerar uma falsa memória, pois na necessidade de se recordar e completar sobre o evento vivido, acrescenta-se informações novas à esta lembrança (SOUZA, 2012). De acordo com Guaragni e Tanaka (2020, p 195), “construir histórias como recurso para complementação de lacunas na lembrança é um processo natural da memória humana, sem necessariamente ter base em uma realidade vivenciada”.

Partindo deste âmbito, tem-se que as falsas memórias podem ser agravadas diante de um quadro de repetição (ÁVILA; GAUER; PIRES FILHO, 2012), visto que, se uma

informação – mesmo que falsa, seja repetida diversas vezes, passa a ser incorporada na memória, podendo falsificar a recordação “verdadeira”.

Tendo como base estas concepções iniciais sobre as falsas memórias, observa-se que para constatar o conhecimento já obtido acerca da temática, utilizou-se a pesquisa empírica, desempenhando uma ação primordial para compreender e identificar as complexidades da memória e seus desafios. Este fenômeno atinge muito além das ciências biológicas, pois possui a incidência desde a área da psicologia até para o direito.

Por intermédio dos estudos empíricos, pode-se investigar os mecanismos subjacentes às falsas memórias, explorando como, onde e por que ocorrem com experimentos controlados sobre a ação da sugestão, influência social e outros fatores na formação destes processos de recordação.

Compreender como essas memórias podem se modificar ou persistir ao longo de períodos prolongados é fundamental para avaliar sua confiabilidade e sua influência em diferentes contextos. O alcance desse avanço se deu com a pesquisa empírica, de modo que:

O fenômeno da distorção e falsificação da memória vem interessando pesquisadores desde os primórdios do século XX. Os primeiros experimentos específicos sobre as distorções na memória estavam relacionados à sugestionabilidade em crianças, e foram realizados por Binet, em 1900, na França e, posteriormente, por Stern em 1910, na Alemanha (citado por Ceci, & Bruck, 1993). Outro precursor dos estudos sobre as falsas memórias, porém em adultos, foi Bartlett (1932). Em 1932, ele realizou seu conhecido experimento valendo-se de um mito indígena. Para Bartlett, as distorções na memória ocorreriam devido ao fato de que o recordar seria um processo reconstrutivo, baseado em esquemas gerados a partir do meio cultural e conhecimentos prévios da pessoa (STEIN; FEIX; ROHENKOHL, 2006, p. 166).

Além disto, o pesquisador Stern buscou demonstrar a capacidade das crianças de misturar eventos reais com eventos imaginários através de encenações realizadas em sala de aula, seguidas de questionamentos sugestivos. Com essa pesquisa prática, o objetivo era compreender como as sugestões feitas por adultos poderiam causar distorções de memória em crianças. Para isso, o pesquisador encenou um incidente em sua sala de aula, na qual um homem entrava na sala e conversava com ele, retirando um livro da mesa antes de sair. Uma semana depois, os alunos eram solicitados a recordar o incidente, e alguns participantes recordaram o evento através de um método narrativo, enquanto outros foram submetidos a uma série de questões. Os resultados mostraram que os participantes sujeitos ao método narrativo recordavam a informação erradamente em 25%, enquanto dos participantes sujeitos ao método interrogativo, o total de 50% cometia erros na recordação (OLIVEIRA; ALBUQUERQUE; SARAIVA, 2018).

Nota-se que, a pesquisa empírica permitiu constar como as falsas memórias podem ocorrer em questionamentos que sugestionam o ser humano, em detrimento de uma narrativa aberta sobre o fato ocorrido.

Elizabeth Loftus, pesquisadora pioneira da área, descreve uma pesquisa acerca das falsas memórias. Os participantes testemunham um evento complexo, como um crime violento simulado ou um acidente de automóvel. Passado um tempo, a metade deles recebem novas informações enganosas sobre o evento, enquanto a outra metade não recebeu nenhuma desinformação. Em alguns experimentos, os déficits no desempenho da memória após o recebimento de desinformação foram dramáticos, com diferenças de desempenho tão grandes quanto 30 ou 40% (LOFTUS, 1995).

Dessa forma, os estudos sobre a memória perpassam por diversas maneiras de realização, porém é a pesquisa empírica que dá embasamento fático da realidade das falsas memórias. Como por exemplo, atualmente se tem o conhecimento de que em certas condições experimentais, a memória afetada pela desinformação quando introduzida após o passar do tempo é mais possível que seja alterada (LOFTUS, 2005).

De acordo com Stein *et al* (2010, p. 63),

O controle e as manipulações experimentais permitem o estabelecimento de parâmetros para o desempenho da memória, possibilitando a generalização dos efeitos desse estudo para situações reais, como a capacidade da criança e do adolescente de armazenar informações aprendidas em sala de aula. As possibilidades de aplicação das pesquisas básicas sobre FM em diferentes áreas da Psicologia, como a Clínica e a Forense, apoiam a relevância dos estudos em laboratório, com o intuito de fornecer continuamente subsídios para as investigações naturalísticas.

Desta maneira, o empirismo para estudar a memória e suas modificações podem levar ao aperfeiçoamento de estudos posteriores, levando ao desenvolvimento de novos instrumentos e métodos para entender os processos que levam à ocorrência das falsas memórias, e como evitar que elas ocorram. Em suma, as pesquisas sobre esta temática não apenas expandem o conhecimento sobre o funcionamento da mente humana, mas também têm implicações práticas significativas em várias áreas da vida cotidiana, como social e jurídicas.

4 A IMPORTÂNCIA DAS PESQUISAS EMPÍRICAS SOBRE AS FALSAS MEMÓRIAS E SUA INTERSECÇÃO COM OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

A fim de aprofundamento do estudo, tem-se que os direitos da personalidade são aqueles “reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico exatamente para a defesa de valores inatos no

homem” (BITTAR, 2015, p. 28), a exemplo, a vida, a intimidade, privacidade, imagem, nome, dentre outros.

Conforme Anderson Schreiber (2014, p. 5),

Os direitos da personalidade encontraram forte resistência em um ambiente jurídico ainda marcado pelo pensamento liberal, especialmente no campo do direito privado. Contribuiu também para isso a existência de divergências significativas entre os próprios defensores da categoria. Não havia, por exemplo, consenso sobre quais eram os direitos da personalidade. Falava-se com frequência no direito ao próprio corpo, no direito à honra e no direito à vida, mas alguns autores acrescentavam, ainda, o direito ao nome e outros direitos. Havia mesmo quem incluísse no rol o direito à propriedade, cuja natureza patrimonial representava, para outros, a própria antítese dos direitos da personalidade. Para parte da doutrina, não havia ainda “direitos da personalidade” no plural, mas um único “direito geral da personalidade”. Os desacordos, enfim, eram muitos.

De acordo com Oliveira e Muniz (2020), em uma abordagem personalista, o sistema jurídico ao incorporar a noção de personalidade, parte de uma concepção pré-normativa da pessoa humana, integrando essa noção à ordem jurídica de forma mais intrínseca. Neste ponto, assevera-se que a consagração dos direitos da personalidade por meio de normas constitucionais expressas na Constituição Federal de 1988, e posteriormente pelo Código Civil em vigor, veio apenas sedimentar o que já era admitido implicitamente pelo sistema, assim como pelos doutrinadores e pela jurisprudência.

Nos termos da pesquisa de Segundo (2020, p. 14):

O acréscimo da “pessoa humana” ao ordenamento jurídico brasileiro é útil para compreender em que sentido se pode tratar de “direito” e “personalidade”, embora sejam termos polissêmicos. A personalidade, por exemplo, pode ser empregada em uma acepção filosófica (condição ou modo de ser da pessoa), acepção psicológica (como a organização que a pessoa imprime à multiplicidade de relações que a constituem, sejam cognitivas, afetivas e físicas), na acepção jurídico-princípiosológica (como direito à dignidade humana), ou na jurídico-formal (personalidade jurídica), ou ainda, em mais de uma ou em todas elas.

Com o avanço da sociedade e das tecnologias, surgem novas demandas que levam à evolução e ao surgimento de novos conceitos relacionados aos direitos da personalidade. E para isso há sempre a necessidade constante da pesquisa, tanto teórica quanto empírica, por se tratar do âmbito da dignidade da pessoa humana:

Os direitos da personalidade desafiam as classificações e taxonomias a que tanto se apegaram os juristas em um passado recente. A história mostra o fracasso de todas as tentativas de enumerar os direitos da personalidade em um rol definitivo. Concluiu-se, enfim, que não são *numerus clausus*, ou seja, de número fechado. Como atributos considerados essenciais à condição humana, sua compreensão e amplitude variam no tempo e no espaço. O caráter aberto da dignidade humana não permite o congelamento das suas múltiplas expressões. A própria distinção entre essas expressões não é rígida. Muitos conflitos concretos envolvem, a um só tempo, a violação do direito ao nome, do direito à imagem, do direito à privacidade, dentre

outros. O que resta atingido, em última análise, é a dignidade humana (SCHREIBER, 2014, p. 227).

Os direitos da personalidade são considerados como essenciais e fundamentais à vida humana, sendo intransferíveis, indisponíveis, relacionados a aspectos não materiais, não sujeitos a prescrição ou penhora, permanentes, necessários e aplicáveis a todos, exceto em casos raros e claramente definidos, determinados por interesses públicos (SANTOS; JACYNTHO; SILVA, 2013).

Sem a tutela da personalidade, o ser humano se vê em “um mero centro de imputação de direitos (nomeadamente de conteúdo econômico) e deveres, isto é, nada mais seria que um simples partícipe nas relações jurídicas” (GODINHO; GUERRA, 2013, p. 131). Desta forma, a constante pesquisa sobre tais direitos contribuem diretamente para um aumento necessário da proteção de tais direitos basilares a vida humana.

Através da interdisciplinaridade entre as falsas memórias no âmbito da psicologia, e o estudo dos direitos da personalidade no campo jurídico das ciências, é possível obter uma compreensão abrangente dos fenômenos, conectando áreas diversas que inicialmente podem parecer distantes e observando um constante diálogo entre elas (SIQUEIRA; SILVA, 2022).

Há um laço pertinente entre o estudo das falsas memórias e os direitos da personalidade, pois há a ligação com o centro da personalidade humana. Assim, as falsas memórias podem surgir em várias situações, como testemunhos oculares em processos judiciais, terapias de recuperação de memória e até mesmo na vida cotidiana, influenciando a forma como as pessoas percebem e reagem a eventos passados.

No contexto legal, as falsas memórias podem ter sérias implicações, especialmente em casos que envolvem crimes, disputas familiares ou litígios de qualquer natureza que requerem a recordação de algum fato. A título de exemplificação, durante uma oitiva, uma testemunha acessa o conteúdo armazenado acerca do fato e transforma-o em palavras (CECCONELLO; ÁVILA; STEIN, 2018). Observando essa ação de perto, nesta realidade usual da rotina do poder judiciário há evidente possibilidade desta recordação ser eivada de elementos falsos que contaminem a veracidade dos fatos, e um consequente julgamento baseado em um testemunho descredibilizado.

Além disso, no âmbito dos direitos da personalidade, as falsas memórias podem afetar a autopercepção e a identidade de uma pessoa. Uma memória falsa, especialmente se relacionada a eventos traumáticos, pode impactar a saúde mental, comprometendo sua integridade psicológica. De acordo com Ávila (2013, p. 128), uma vantagem da pesquisa de campo nesta área é que “os resultados são sobre testemunhas oculares reais, fazendo

identificações em um cenário forense real”. Assim, há uma clara colaboração da pesquisa empírica no campo das falsas memórias que interferem diretamente na personalidade humana.

Assim, o estudo das falsas memórias é fundamental para proteger os direitos da personalidade, ajudando a garantir a integridade, a dignidade e a autonomia das pessoas. De fato, ao compreender os mecanismos subjacentes às falsas memórias e desenvolver métodos para identificá-las e corrigi-las, é possível promover um ambiente mais seguro a toda a sociedade.

De acordo com Bernstein e Loftus (2009), para um melhor estudo sobre as falsas memórias é utilizar três abordagens, como o foco em grupos de memórias, o indivíduo que relata a memória e a memória única e rica. Além disso, modelos matemáticos formais e procedimentos estatísticos também podem ser desenvolvidos com neuroimagem e técnicas comportamentais para ajudar os pesquisadores a determinar a veracidade de uma memória específica.

Neste diapasão, a prova penal dependente da memória ainda é a mais utilizada em no meio forense. Porém, conforme Siqueira e Ávila (2018), são poucos os estudos científicos relacionando a espécie de prova à psicologia do testemunho. Isso denota que, é emergente a pesquisa empírica para a compreensão como um todo das falsas memórias, e sua interferência direta na personalidade humana.

Portanto, chega-se ao ponto conclusivo de que o estudo empírico das falsas memórias desempenha um dever fundamental na proteção dos direitos da personalidade, pois fornece uma visão mais aprofundada dos mecanismos subjacentes à formação e à influência dessas memórias distorcidas.

Logo, ao investigar como as falsas memórias podem impactar a integridade, personalidade e a dignidade das pessoas, os pesquisadores das áreas afim podem contribuir para o desenvolvimento de métodos mais eficazes de detecção, prevenção e correção dessas distorções. Tal fato é crucial nos contextos jurídicos, onde a precisão da memória pode influenciar decisões judiciais e a liberdade humana. Assim, o estudo empírico contínuo das falsas memórias é uma missão primordial para a promoção dos direitos da personalidade e garantir pesquisa mais aproximada da prática jurídica.

CONCLUSÃO

Consumado o presente trabalho, conclui-se com essa pesquisa descritiva que há uma grande importância e influência da pesquisa empírica para o conhecimento do direito em seu

aspecto prático. Bem como, como a incidência das falsas memórias estudadas no âmbito da psicologia também irradia seus resultados para a realidade jurídica.

Logo, em um primeiro momento notou-se que a atual estrutura jurídica destaca que pesquisas predominantemente teóricas e dogmáticas que se baseiam exclusivamente em revisões bibliográficas, são consideradas inadequadas para as necessidades do Direito, pois necessita-se uma abordagem prática na vida social.

Assim, a pesquisa empírica fomenta dados valiosos para a tomada de decisões em diversos aspectos de aplicação das ciências jurídicas, pois com a teoria em mãos, parte-se para um empirismo real frente a sociedade e sua aplicabilidade.

Em um segundo momento do trabalho, abordou-se sobre a pesquisa empírica para as falsas memórias, o qual ajuda diretamente a aprofundar as bases comprovadas sobre a memória e as possíveis distorções. Assim, os experimentos permitem parâmetros para o desempenho da memória, possibilitando a generalização dos efeitos para as situações reais.

E, por fim, discutiu-se sobre como o estudo empírico das falsas memórias podem colaborar para os direitos da personalidade. Logo, a interseção entre as pesquisas empíricas sobre as falsas memórias e os direitos da personalidade revela uma complexa teia de interações entre a psicologia, o direito e a sociedade, conduzindo a pesquisa aprofundada dessas memórias distorcidas não apenas para uma compreensão maior dos mecanismos subjacentes à formação das memórias, mas também, desempenha uma função primordial na proteção dos direitos e garantias individuais cercadas pela tutela da personalidade.

Ao reconhecer a relevância das pesquisas empíricas, pode-se avançar cada dia mais a uma criação de abordagens mais eficazes para prevenir a ocorrência das falsas memórias. Portanto, esta interseção se propõe a uma contínua colaboração interdisciplinar com estudos profundos em diferentes temas que são correlacionados pelas falsas memórias e os direitos da personalidade, os quais afetam a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Falsas Memórias e Sistema Penal: a Prova Testemunhal em Xequê**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.

ÁVILA, Gustavo Noronha de; GAUER, Gabriel José Chittó; PIRES FILHO, Luiz Alberto Brasil Simões. “Falsas” memórias e processo penal: (re)discutindo o papel da testemunha. *In: Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, ano 1, nº 12, p. 7.167-7.180, 2012. Disponível em: https://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11300/2/Falsas_Memorias_e_Processo_Penal_Re_Discutindo_o_Papel_da_Testemunha.pdf. Acesso em: 6 abr. 2024.

BERNSTEIN, Daniel. M.; LOFTUS, Elisabeth. F. How to Tell If a Particular Memory Is True or False. *In: Perspectives on Psychological Science*, v. 4, n. 4, p. 370-374, 2009. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1111/j.1745-6924.2009.01140.x>. Acesso em 5 abr. 2024.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed., rev., aum. e mod. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRAGA, Mariana Moron Saes; OLIVEIRA, Rodrigo Maia de. *In: Revista de Pesquisa e Educação Jurídica*, Brasília-DF, v. 3, n. 1, jan./jul. 2017, p. 44-61. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/2024/pdf>. Acesso em: 1 abr. 2024.

CARNEIRO, Wálber Araujo. A pesquisa empírica na análise eco-lógica do direito. *In: Revista Direito Mackenzie*, v. 16, n. 1, 2022. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/15490/11490>. Acesso em: 7 abr. 2024.

CATHARINA, Alexandre de Castro. Breves notas metodológicas sobre pesquisa empírica no processo civil. *In: Revista Vertentes do Direito*, v. 8, n. 1, 2021, p. 282– 306. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/11581>. Acesso em: 5 abr. 2024.

CECCONELLO, William Weber; AVILA, Gustavo Noronha de; STEIN, Lilian Milnitsky. A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia testemunho. *In: Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, nº 2, p.1.057-1.073, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5312>. Acesso em: 9 abr. 2024.

CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord.). **Pesquisa empírica em direito**. Rio de Janeiro: Ipea, 2013. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/963518b6-c0ab-4cf7-acc1-a5aa2b2f84ea/content>. Acesso em: 5 abr. 2024.

EPSTEIN, Lee. **Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência**. São Paulo: Direito GV, 2013. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/963518b6-c0ab-4cf7-acc1-a5aa2b2f84ea/content>. Acesso em: 02 abr. 2024.

FALBO, Ricardo Nery. Pensamento crítico, pesquisa empírica e emancipação teórica do direito. *In: Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 14, p. 259-290, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3509/350945825010.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2024.

FERREIRA, Carla Froener; FERREIRA, Luciano Vaz. A pesquisa empírica em direito e sua aplicação na análise de sites da internet. *In: Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, n. 36, dez. 2019. Disponível em: <https://research.ebsco.com/c/eexj14/viewer/pdf/s52bmeaqfv>. Acesso em: 8 mar. 2024.

GARCIA, Margarida. Novos horizontes epistemológicos para a pesquisa empírica em direito: “Descentrar” o Sujeito, “Entrevistar” o Sistema e Dessubstancializar as Categorias Jurídicas.

In: Revista de Estudos Empíricos em Direito, vol. 1, n. 1, p. 182-209, jan. 2014. Disponível em: <https://www.reedrevista.org/reed/article/view/13/13>. Acesso em: 20 mar. 2024.

GODINHO, Adriano Marteleto; GUERRA, Gustavo Rabay. A defesa especial dos direitos da personalidade: os instrumentos de tutela previstos no direito brasileiro. *In: Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, v. 13, n. 1, p. 179-208, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2440/1899>. Acesso em: 5 abr. 2024.

GUARAGNI, Fábio André; TANAKA, Carolline Mayumi. Falsas memórias no processo penal: a incidência de falsas memórias na prova testemunhal. *In: Revista Jurídica – Unicuritiba*, v. 2, n. 59, 2020. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4086>. Acesso em: 6 abr. 2024.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; LOBATO, Andrea Teresa Martins; COSTA, Monique Leray. Pesquisa empírica em direito e seus desafios no Brasil. *In: GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel; TEIXEIRA, Márcio Aleandro Correia; FELGUEIRAS, Sergio Ricardo Costa Chagas; BRANCO, Thayara Silva Castelo. Aspectos Metodológicos da Pesquisa em Direito: fundamentos epistemológicos para o trabalho científico*. 1ª ed. São Luís: Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA) e Edufma, 2022.

KLAFKE, Guilherme Forma. Neoinstitucionalismo no direito: entre a pesquisa acadêmica e a dogmática jurídica. *In: REI - Revista Estudos Institucionais*, v. 9, n. 1, p. 38–65, 2023. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/748>. Acesso em: 05 mar. 2024.

LOFTUS, Elizabeth F. Planting misinformation in the human mind: A 30-year investigation of the malleability of memory. *In: Learning & memory*, v. 12, n. 4, p. 361-366, 2005. Disponível em: <https://learnmem.cshlp.org/content/12/4/361.full.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2024.

LOFTUS, Elizabeth F. The Formation of False Memories. *In: Psychiatric annals*, 25, p. 720-725, 1995. Disponível em: <https://www.mypstd.com/gallery/-pdf/1-96.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2024.

LUHMANN, Niklas. *Sociologia do direito I*. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Técnicas de pesquisa*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MORATO, Antonio Carlos. Quadro geral dos direitos da personalidade. *In: Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, v. 106, n. 106-107, p. 121–158, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67941/70549>. Acesso em: 4 abr. 2024.

OLIVEIRA, Helena Mendes; ALBUQUERQUE, Pedro B; SARAIVA, Magda. O Estudo das Falsas Memórias: Reflexão Histórica. *In: Trends in Psychology*, Ribeirão Preto, v. 26, n. 4, p. 1.763-1.773, Dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tpsya/vkbpw5cdyQpYFrk6yLTMq3S/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de; MUNIZ, Francisco José Ferreira. O Estado de Direito e os direitos da personalidade. *In: Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 24, ano 7, p. 349-368, jul./set. 2020. Disponível em: <https://www.ojs.direitocivilcontemporaneo.com/index.php/rdcc/article/view/798>. Acesso em: 6 abr. 2024.

PESSÔA, Leonel Cesarino. Em torno da distinção entre as Perspectivas zetética e dogmática: Nota sobre a pesquisa jurídica no Brasil. *In: Prisma Jurídico*, v. 4, p. 23-32, 2008. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/580>. Acesso em: 10 mar. 2024.

PINTO, Hilbert Melo Soares; THOMASI, Tanise Zago. A pesquisa social empírica como recurso científico no Estado Democrático de Direito. *In: Revista Húmus*, v. 11, n. 33, 2021. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/16430>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SÁ E SILVA, Fábio de. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil. *In: Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 3, n. 1. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/95>. Acesso em: 25 mar. 2024.

SANTOS, Luciana Pereira dos Santos; JACYNTHO, Patrícia Helena de Avila Jacyntho; SILVA, Reginaldo da. Imprescritibilidade dos direitos da personalidade. *In: Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, v. 13, n. 1, p. 379-393, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2764>. Acesso em: 8 abr. 2024.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SEGUNDO, Elpídio Paiva Luz. Direitos da Personalidade: quo vadis? *In: Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, Guanambi, v. 7, n. 01, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/RDFG/article/view/13936>. Acesso em: 15 mar. 2024.

SILVEIRA, Ronie Alexsandro Teles da. Realismo e falsas memórias. *In: Theoria - Revista Eletrônica de Filosofia Faculdade Católica de Pouso Alegre*, v. IV, n. 11, 2012. Disponível em: https://www.theoria.com.br/edicao11/realismo_e_falsas_memorias.pdf. Acesso em: 25 mar. 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Acesso à justiça e os direitos da personalidade: elementos para a formação da prova testemunhal no novo código de processo penal, levando a psicologia do testemunho à sério! *In: Redes - Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, Canoas, v. 6, n. 1, p. 59-78, mai. 2018. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/4603>. Acesso em: 6 abr. 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SILVA, Juliani Bruna Leite. A sugestão de falsas memórias na ambiência familiar e a consequente violação aos direitos da personalidade. *In: Argumenta Journal Law*, n. 38, set./dez. 2022. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1033/pdf>. Acesso em: 7 abr. 2024.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. O fenômeno das falsas memórias e sua relação com o processo penal. *In: Revista Jus Societas*, julho/ 2012, v. 6, n. 1, p. 1-17. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4047229>. Acesso em: 7 mar. 2024.

STEIN, Lilian Milnitsky *et al.* **Falsas memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações. Porto Alegre: Artmed, 2010.

STEIN, Lilian Milnitsky; FEIX, Leandro da Fonte; ROHENKOHL, Gustavo. Avanços Metodológicos no Estudo das Falsas Memórias: Construção e Normatização do Procedimento de Palavras Associadas. *In: Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 19, n. 2, p. 166-176, 2006.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/prc/a/y7mkddw8LrZyfk7f69gPZJQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2024.